



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 145.512

Rio Branco, AC, 05.12.2024.

ASSUNTO: *Aposentadoria voluntária por idade – MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA SILVA – Matrícula 9149856-3 – Professora P2 – Secretária de Estado de Educação, Cultura e Esportes.*

Trata-se de aposentadoria voluntária por idade concedida à servidora **MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA SILVA**, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, “b”, da Constituição Federal, com proventos calculados de acordo com os §§ 3º e 17, do mesmo artigo.

Conforme análise técnica de fls. 125-126, realizada pela 4ª IGCE, a presente concessão obedeceu aos ditames constitucionais e legais pertinentes à espécie, razão pela qual sugeriu o órgão técnico o registro do ato de aposentadoria.

Com efeito, observa-se que a servidora foi aposentada no cargo de **Professora P2 - 30 horas, Classe II – Referência "H"**, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, conforme **Portaria nº 326, de 04.05.2023**, publicada no **DOE nº 13.529, de 09.05.2023** (fls. 106/113), tendo sido fixados em seu favor os proventos correspondentes (fl. 105).

Ante o exposto, cabível o **registro** da matéria neste âmbito, com fundamento no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual.

João Izidro de Melo Neto
Procurador